

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 009/2026.

Dispõe sobre a atualização da Instrução Normativa 004/2025 que trata da regulamentação da Gratificação por Participação no Conselho Fiscal (GCF) do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Camaragibe – CAMARAGIBEPREV.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMARAGIBE – CAMARAGIBEPREV, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei 1045/2025,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Gratificação por Participação no Conselho Fiscal (GCF), prevista na Lei nº 1045/2025, em seu Art. 14, §5º, e no Regimento Interno do Conselho Fiscal, no âmbito do CAMARAGIBEPREV;

CONSIDERANDO a importância de garantir maior eficiência, transparência, celeridade, segurança no pagamento desta gratificação;

RESOLVE:

Art.1º - DA FINALIDADE

Esta Instrução Normativa estabelece normas e diretrizes para o pagamento da Gratificação por Participação no Conselho Fiscal (GCF) do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Camaragibe – CAMARAGIBEPREV.

Art. 2º - DOS REQUISITOS PARA O RECEBIMENTO DA GRATIFICAÇÃO

I - Frequência em todas as reuniões convocadas pelo Presidente do Conselho que faz parte;

II - Ação participativa e comprometida com os assuntos relacionados à boa administração do Instituto de Previdência;

III - Repostas às demandas e atendimento aos trabalhos de sua responsabilidade;

IV - Pontualidade e presteza nas respostas e nos votos relativos aos processos atribuídos pelo Presidente;

V - Guarda do devido decoro na atividade de Conselheiro;

VI - Ser detentor, no mínimo, da certificação específica, prevista em normativos do Ministério da Previdência Social, para membros do Conselho Fiscal do RPPS.

Art.3º - DO PROCEDIMENTO PARA RECEBIMENTO DO PAGAMENTO

I - O Presidente do Conselho Fiscal verificará, mensalmente, o atendimento aos critérios estabelecidos nos incisos de I a VI do Art. 2º, solicitando, quando couber, a realização do pagamento da gratificação prevista; esta solicitação será feita em formulário próprio, conforme Anexo I desta Instrução Normativa, e deverá ser paga até o último dia útil do mês subsequente a requisição;

II – O presidente deverá observar os seguintes prazos procedimentais:

- a) Até 48 horas após a reunião formulação da ata;
- b) Até 48 horas após a formulação da ata, coleta de assinaturas e envio ao Camaragibeprev;
- c) Até 48 horas após a publicação da ata, solicitar o recebimento das gratificações.

Art. 4º DA CONVOCAÇÃO DAS REUNIÕES

As reuniões ordinárias e extraordinárias deverão ser convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal, preferencialmente por correio eletrônico (e-mail), utilizando-se os endereços previamente informados pelos servidores integrantes do Conselho.

Em caráter complementar, admite-se a utilização de aplicativos de mensagens instantâneas, notadamente o WhatsApp, para fins de convocação, desde que:

- a) Seja utilizado número de telefone previamente cadastrado;
- b) A mensagem seja encaminhada em grupo ou individualmente, de forma inequívoca

quanto à data, horário, local e pauta da reunião; e
c) Seja possível comprovar o envio da mensagem, resguardando a formalidade do ato.

A convocação deverá ser realizada com antecedência mínima de 48 horas, salvo em situações emergenciais devidamente justificadas.

Para efeitos de comprovação, o envio do e-mail ou da mensagem no aplicativo será considerado comunicação válida, independentemente de confirmação expressa do destinatário, desde que não haja erro de entrega ou devolução da mensagem.

Art. 5º - DA VIGÊNCIA

Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação e deverá ser revisada sempre que necessário.

Camaragibe/PE, 24 de fevereiro de 2026.

Daniele da Silva Ferreira

-Presidente do CAMARAGIBEPREV-
- Matricula nº 0.0004641- 1-

Erika Regina Pereira Rodrigues

- Coordenadoria de Controle Interno -
- Matricula nº 0.0005933-1-

Marcos Eduardo Bezerra de Lima

- Presidente do Conselho Fiscal -
- Ata CF nº 2025.12.00010 -